



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2026

Altera, no âmbito dos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil, Prae/Uesb, subprograma “Permanência”, o auxílio “**Ação de Apoio Alimentar**”, e revoga as Resoluções Consu nº 07/2022 e 07/2023, publicadas em 04 de junho de 2022 e 17 de agosto de 2023, respectivamente.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, e considerando:

- a) as deliberações adotadas nas reuniões do Consu realizadas nos dias 02 e 03 de dezembro de 2025, que aprovaram o Plano de Desenvolvimento da Política de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil da Uesb, que resultou na Resolução nº 02/2026, publicada em 31 de janeiro de 2026, posteriormente revogada e incorporada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Uesb (PDI/Uesb, 2025-2029), instituído pela Resolução Consu nº 03/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026;
- b) o disposto no **Plano de Desenvolvimento Institucional da Uesb, Resolução Consu nº 03/2026**, Eixo 06 (Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil), Dimensão 05 (Permanência e Assistência Estudantil), metas “v”, “vi” e “vii”, abaixo transcritas:
 - v) tornar permanente o auxílio “Ação de Apoio Alimentar”, instituído, em caráter emergencial, pela Resolução Consu nº 07/2022, alterada pela Resolução Consu nº 07/2023, que concede subsídio financeiro aos discentes dos cursos de graduação presenciais da Uesb, não habilitados ao Programa de Assistência Estudantil (Prae), para acesso aos serviços prestados pelos Restaurantes Universitários



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

de Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista, no valor correspondente a 50% do valor de cada refeição, e ampliar seu alcance para, até, três refeições diárias para cada estudante;

- vi) estender o auxílio “Ação de Apoio Alimentar” (Resoluções Consu 07/2022 e 07/2023) de forma a beneficiar também os estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e que não sejam beneficiários do auxílio “Ação de Apoio à Permanência Estudantil de Discentes Estrangeiros” (Resolução Consu nº 02/2025);
- vii) efetuar o cadastramento automático, no início de cada semestre letivo, de todos os discentes, com matrícula regular nos cursos de graduação presenciais, não habilitados ao Prae, e dos discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado da Uesb, não atingidos pelo auxílio “Ação de Apoio à Permanência Estudantil de Discentes Estrangeiros”, no auxílio “Ação de Apoio Alimentar”;
- c) o disposto no **Plano de Desenvolvimento Institucional da Uesb, Resolução Consu nº 03/2026**, Eixo 02 (Ensino de Pós-Graduação), Dimensão 04 (Inclusão Social e Ações Afirmativas), metas “iii” e “iv”, abaixo transcritas:
 - iii) elaborar, em articulação com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil – Proapa, até o ano de 2026, programa de permanência de estudantes de pós-graduação, voltado para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou para discentes estrangeiros, com previsão de acesso a benefícios como auxílio moradia, **restaurante universitário** e outros;
 - iv) reorganizar as diretrizes orçamentárias da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em articulação com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil e com a Assessoria de Relações Internacionais, de modo a **assegurar recursos**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

**institucionais para viabilização do programa de
permanência do estudante de pós-graduação da Uesb;**

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do pleno Conselho Universitário, a incorporação definitiva, ao Programa de Assistência Estudantil da Uesb, instituído pela Resolução Consu nº 11/2008, do auxílio “Ação de Apoio Alimentar”, instituído, em caráter inicialmente emergencial, pela Resolução Consu nº 07/2022, publicada em 04 de junho de 2022, alterada pela Resolução Consu nº 07/2023, publicada em 17 de agosto de 2023.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do auxílio “Ação de Apoio Alimentar” estudantes dos cursos de graduação regulares e presenciais da Uesb que não cumprirem os requisitos de renda familiar máxima, ou outros, para acesso à habilitação no Prae/Uesb, e estudantes matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, que não sejam beneficiários do auxílio “Ação de Apoio à Permanência Estudantil de Discentes Estrangeiros”, instituído pela Resolução Consu nº 02/2025, publicada em 07 de março de 2025.

Art. 3º O auxílio “Ação de Apoio Alimentar” se constituirá em subsídio suportado pela Uesb correspondente à parcela, em reais (R\$), que exceder os valores abaixo discriminados, nas refeições dos estudantes referidos no artigo anterior desta Resolução, nos Restaurantes Universitários dos *campi* de Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista:

- I. café da manhã: R\$ 9,00 (nove reais);
- II. almoço: R\$ 12,00 (doze reais);
- III. jantar: R\$ 11,00 (onze reais).

Art. 4º Nos termos da Resolução Consu nº 03/2026, PDI Uesb, 2025-2029, a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (Proapa) fica encarregada de, em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi), efetuar o cadastramento automático, junto aos Restaurantes Universitários da Uesb, observados os períodos de matrícula da graduação e da pós-graduação, dos estudantes que constituem o alvo do auxílio regulamentado pela presente



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Resolução, ficando tais discentes dispensados de responder a editais, chamadas ou solicitação de entrega de documentos complementares.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários para implementação das deliberações estabelecidas na presente Resolução serão alocados nas ações orçamentárias da Proapa, podendo ser complementadas, no caso do atendimento aos estudantes da pós-graduação, nas ações orçamentárias da Proppi, conforme detalhamento abaixo:

- I. Ação Orçamentária Proapa 6910 – Gestão de Ações de Assistência ao Estudante Universitário; Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica;
- II. Ação Orçamentária Proppi 6909 – Gestão de Atividades do Ensino de Pós-Graduação; Elemento de Despesa 3.3.90.18 – Auxílio financeiro a estudantes.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções Consu nº 07/2022 e 07/2023.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação, produzindo efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Vitória da Conquista, 06 de março de 2026


Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE**

07 MAR 2026